



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/62 (CONTJOR-NET)

**Participação relativa ao jornal online de Arcos de Valdevez (AVV)
edição de dia 03 de junho de 2018**

**Lisboa
20 de fevereiro de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/62 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação relativa ao jornal online de Arcos de Valdevez (AVV) edição de dia 03 de junho de 2018

I. Participação

1. A 06 de junho de 2018 deu entrada na ERC uma participação contra o jornal *online* de *Arcos de Valdevez* (AVV), relativa à edição de dia 03 de junho de 2018, em resultado de uma notícia publicada com o título “‘Insultos, injúria e assédio’ motivaram a quebra de confiança da concelhia do PS de Arcos de Valdevez a Germano Vieira”, comunicando “a falta de ética” do jornal e referindo-se à ausência de contraditório na construção da notícia publicada.
2. O autor da participação considera que a notícia, sobre a sua pessoa, não teve contraditório.

II. Posição da TVI

3. Por ofícios, de 08 de agosto de 2018, ao presidente do conselho de administração e ao diretor do jornal *AVV*, foi solicitado que se pronunciassem.
4. Em resposta, a 20 de agosto de 2018, o diretor de informação do jornal *online* *AVV*, João Martinho, esclarece que foi o próprio que assumiu o tema, face à necessidade de um tratamento urgente das matérias para o número 0, e chegada do assunto, em questão, na véspera desse lançamento.
5. É clarificado que a “base informativa” para a peça “‘Insultos, injúria e assédio’ motivaram a quebra de confiança da concelhia do PS de Arcos de Valdevez a Germano Vieira” foi “uma carta da Comissão Política Concelhia (CPC) do Partido Socialista de Arcos de Valdevez”. Com esta carta ao seu dispor, o diretor do jornal *AVV* afirma ter optado “por procurar esclarecimentos adicionais às motivações desta cisão do órgão local do partido com aquele militante, com o presidente da CPC, João Braga Simões.”
6. Nesse sentido, as declarações publicadas na peça são do entrevistado, João Braga Simões, “que nos assegurou, à altura e em posteriores abordagens ao tema, ter provas que confirmam os ‘insultos, injúria e assédio’ (ao que se sabe, moral) do militante Germano

Vieira a vários membros da CPC do PS arcuense.” De acordo com esta fonte, “..., o militante Germano Vieira terá utilizado as redes sociais para, em comentários públicos e mensagens privadas, desacreditar e insultar os deputados do PS na Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez.

7. No que respeita o contraditório, João Martinho esclarece que: “Ora, perante a unanimidade da concelhia socialista em efectivar a quebra de confiança no seu militante e as declarações do representante daquele órgão, João Braga Simões, alegando comportamentos impróprios, a recolha de declarações de Germano Vieira resultariam estéreis, como se verificou nas publicações seguintes.”
8. Não obstante, o denunciado anexa à sua pronúncia, a notícia publicada no jornal AVV, a 7 de julho de 2018, com o título “Germano Vieira impugna decisão da concelhia do PS e nega acusações de insultos e assédio”, com as seguintes considerações: “Após termos estabelecido contacto com Germano Vieira, o Jornal AVV publicou, nos destaques do lançamento seu número seguinte – o Nº1, publicado em Julho – o contraditório de ‘defesa da honra’”. Acrescenta ainda que a “... esta publicação somar-se-ia nova reacção do representante da CPC do PS de Arcos de Valdevez, publicada a 11 de Julho de 2018, com o título ‘PS Arcos de Valdevez. João Braga Simões responde a Germano Vieira’”. A referida peça foi também anexada à pronúncia do denunciado.
9. A peça “Independente por um dia” foi publicada no jornal AVV, a 3 de julho de 2018, o que, segundo o diretor da publicação permite comprovar que nada “nos opõe a Germano Vieira, a quem damos voz quando a sua participação política/cívica o merece.”
10. Por estes motivos concluí, garantindo, “não haver quaisquer interpretações para além do que foi declarado, nem deturpação da mensagem que nos foi transmitida por qualquer um dos envolvidos, por isso repudiamos a ‘falta de ética’ que a participação de Germano Vieira sugere.”

III. Apreciação do conteúdo visado

11. A peça alvo de participação do jornal *online* de Arcos de Valdevez (AVV), publicada a 03 de junho de 2018, com título “‘Insultos, injúria e assédio’ motivaram a quebra de confiança da concelhia do PS de Arcos de Valdevez a Germano Vieira”, encontra-se na seção de “Atualidade”. Sob o título mencionado consta a fotografia de uma comitiva com bandeiras do

PS e Juventude Socialista com a seguinte legenda: *"Na fila da frente, segurando a bandeira, Germano Abreu Vieira. Foto de arquivo @ DR"*

12. A peça centra-se na decisão da Comissão Política do Partido Socialista de Arcos de Valdevez em retirar a confiança política ao militante Germano Vieira. Refere-se que esta decisão foi comunicada "por carta ao visado" e que a quebra de confiança foi por "reiterado comportamento lesivo do bom nome do PS de Arcos de Valdevez". Identifica-se aqui como *fonte informativa a carta enviada pela Comissão* embora não se esclarecendo qual a forma de acesso à mesma.
13. Os esclarecimentos que a seguir se publicam na peça resultam das declarações, citando-o, do *presidente da concelhia socialista, João Braga Simões. Esta é a segunda fonte de informação na peça. É realçado que este retirar de confiança política não retira a militância ao visado; que na origem da "discórdia estarão alguns 'insultos, injúrias e assédio' a que Germano tem sujeitado alguns elementos do partido", bem como pela considerada dissonância da sua intervenção política em relação à "estratégia política do concelho."*
14. De acordo com o entrevistado pelo jornal online AVV, o militante, utilizando as redes sociais, designadamente, o Facebook, manifestou "o desencontro com o modelo político da actual equipa concelhia liderada por Braga Simões, 'insultando' e pondo em causa o valor da representação socialista no executivo autárquico." Citando João Braga Simões: "Insulta a vereadora do PS, diz coisas acerca de mim, da Madalena (Pereira) e da Celine (Morais). As coisas escalaram de tal maneira que ele partiu para o insulto, para a injúria, assediou uma série de pessoas a um ponto intolerável que tivemos de tomar esta medida." O presidente da concelhia considera que não se querem ver associados a esse "estilo", e que, apesar do tempo de militância, tal não "dá legitimidade para se fazer sempre o que se quer."
15. Não se identifica qualquer fonte de informação que, num contexto de fações políticas e perspetivas pessoais em dissonância, permita conhecer o ponto de vista do militante visado, Germano Vieira.

IV. Análise e Fundamentação

16. O artigo 8.º, dos Estatutos da ERC, alínea d) garantir "o respeito pelos direitos, liberdades e garantias" e j) assegurar "o cumprimento das normas reguladoras das actividades de comunicação social."

17. Nos Estatutos da ERC, o número 3, do artigo 24.º, alínea a), é atribuído ao “conselho regulador no exercício de funções de regulação e supervisão”, a competência de fazer “respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais” e c) fiscalizar “o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições”.
18. O disposto no artigo 3º da Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho) estabelece que a “liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.”
19. O Estatuto do Jornalista, Lei n.º1/99, estabelece entre os deveres dos jornalistas, no artigo 14.º, n.º1, alínea e), procurar a “diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem.”
20. Tendo em conta a resposta do denunciado, o ponto de partida da peça foi uma carta da Comissão Política Concelhia (CPC) do Partido Socialista de Arcos de Valdevez. Carta esta que deu origem, como desejo de aprofundar a matéria, a uma entrevista ao presidente da concelhia e cujas declarações são transcritas. Estas declarações responsabilizam o militante Germano Vieira de comportamentos como “insultos, injúria e assédio”.
21. Tendo em vista o rigor informativo, objetividade da informação, garantia do direito ao bom nome e à palavra dos cidadãos, respeito pelos direitos, liberdades e garantias pessoais, considera-se que a matéria em causa, havendo interesses atendíveis em conflito, justificava ouvir o visado na peça. Tal independentemente da divulgação de notícias sobre os mesmos interlocutores no mês seguinte nos moldes descritos pelo jornal *AVV* na sua resposta.

V. Deliberação

Apreciada a participação contra o jornal *online* de *Arcos de Valdevez* (*AVV*), relativa à edição de dia 03 de junho de 2018, em resultado de uma notícia publicada com o título “Insultos, injúria e assédio” motivaram a quebra de confiança da concelhia do PS de Arcos de Valdevez a Germano Vieira”,

referindo-se à falta de ética pela ausência de contraditório na notícia publicada, o Conselho Regulador, nos termos das alíneas d) e j) do artigo 8.º e nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovadas pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, bem como o disposto no artigo 3º da Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99); e artigo 14.º, n.º1, alínea e), do Estatuto do Jornalista, Lei n.º1/99, delibera instar o jornal *online* de *Arcos de Valdevez* (AVV) a respeitar os princípios do rigor informativo, designadamente a obrigatoriedade de ouvir as partes com interesses atendíveis.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo